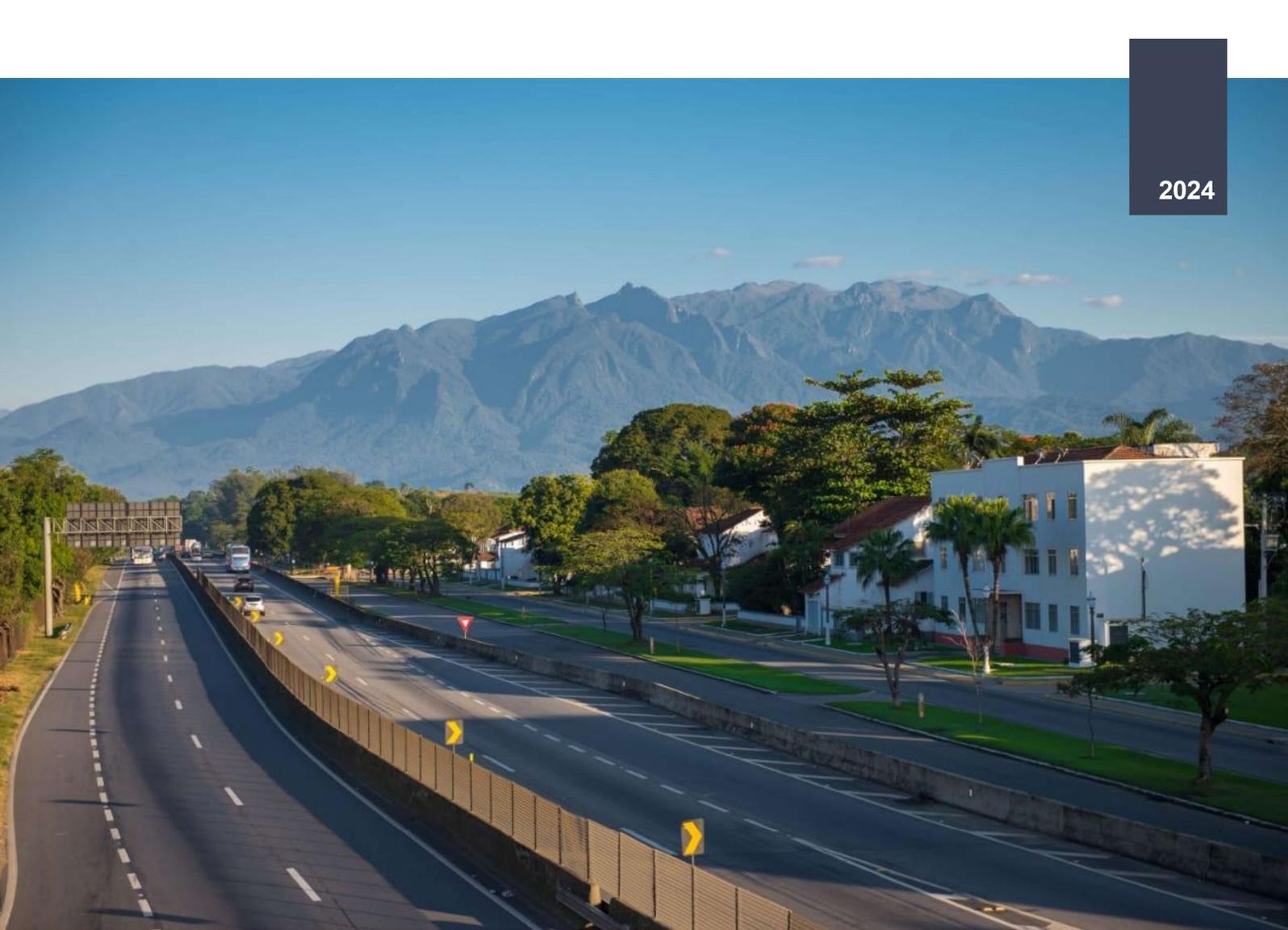


2024



# RELATÓRIO DE CONTROLE INTERNO

CONTAS GOVERNAMENTAIS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2024  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESENDE

## Sumário

APRESENTAÇÃO.....	3
Prazo de Envio da Prestação de Contas.....	4
Demonstrativos Fiscais (Relatório Resumido Da Execução Orçamentária – RREO, e Relatório de Gestão Fiscal – RGF).....	5
Execução Orçamentária.....	5
Instrumentos de Planejamento.....	5
Alterações Orçamentárias.....	6
Das autorizadas pela Lei Específica.....	6
Dos créditos extraordinários abertos.....	7
Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais.....	8
Gestão orçamentária, financeira e patrimonial.....	9
Resultado Patrimonial.....	10
Aspectos relacionados à responsabilidade da gestão fiscal.....	11
Da autorização para realização de operação de crédito.....	12
Alienação de ativos.....	14
Despesas com Pessoal.....	14
Metas Fiscais.....	15
Audiências Públicas.....	15
Limites Constitucionais e Legais.....	16
Cálculo do limite das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino.....	17
Despesas realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	18
FUNDEB.....	19
Despesas com saúde.....	25
Total das despesas realizadas com saúde.....	28
Demais aspectos relevantes.....	32
Aplicação dos recursos conforme Lei Federal nº 12.858/2013.....	34
Situação Previdenciária.....	35
Repasse financeiro para o Legislativo.....	37
Controle Interno.....	39
Parecer Conclusivo.....	42
Ressalvas e determinações.....	42

## APRESENTAÇÃO

O presente relatório tem por finalidade apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, Art. 74, IV da CF/88, por meio da avaliação das contas contendo os resultados gerais da gestão de todos os órgãos e entidades dos Poderes do Município, bem como dos fundos, conforme disposto na Deliberação nº 285/18 do TCE-RJ, abrangendo, desta forma, o exame do cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e orçamento do Município de Resende, com ênfase na legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, além das aplicações dos limites constitucionais e o equilíbrio orçamentário do exercício de 2024.

Dentre os tópicos analisados destacaram-se:

- Aplicação de recursos na Educação
- Magistério e despesa com FUNDEB
- Royalties
- Despesas com pessoal
- Aplicação de recursos na Saúde
- Execução orçamentária
- Encargos sociais/previdência
- Repasse Financeiro para o Legislativo
- Controle interno

Nessa esteira de cognição, o presente documento sintetiza os resultados gerais de atuação do chefe do Poder Executivo municipal no exercício de 2024, demonstrando o retrato das finanças, o alcance das metas, o cumprimento dos programas governamentais, os níveis de endividamento e o equilíbrio dos gastos públicos de todos os órgãos da administração direta e entidades da administração indireta, inclusive fundos especiais.

Marilene da Silva Vieira Souza  
Controladora Geral do Município

Laurian Vieira Vetter  
Diretor de Avaliação e  
Orientação da CGM

## Aspectos Formais

### Responsável

Responsável	Gestão	
Prefeito	Início	Final
DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ	01/01/2024	31/12/2024

Fonte: Relatório Geral de Documentos e Informações Registradas.

## Estrutura Administrativa do Município

ÓRGÃO
PREFEITURA RESENDE
CÂMARA RESENDE
AGÊNCIA SANEAMENTO BÁSICO MUN. RESENDE
FUNDO MUN. INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA RESENDE
CONSELHO FUNDACIONAL INF E ADOL RESENDE
FUNDAÇÃO CASA CULTURA MACEDO MIRANDA
FUNDO MUN. SAÚDE RESENDE
FUNDO MUN. TRANSPORTE E TRÂNSITO RESENDE
INSTITUTO PREVIDÊNCIA SERVIDORES RESENDE
FUNDO MUN ASSIST SOCIAL RESENDE
FUNDO MUN. DESENV. URB. TERRIT. RESENDE
AGÊNCIA MEIO AMBIENTE MUN RESENDE
INSTITUTO EDUCAÇÃO MUN RESENDE
FUNDO DE TURISMO DE RESENDE
FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE RESENDE
FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RESENDE

## Prazo de Envio da Prestação de Contas

A presente Prestação de Contas de Governo foi encaminhada tempestivamente em **04.04.2025**, cumprindo o estabelecido no artigo 6º da Deliberação TCE-RJ nº 285/2018, haja vista que a sessão legislativa de 2023 foi inaugurada em **03.02.2025**. conforme link: disponível: <https://www.cmresende.rj.gov.br/pautas/01--sessao-ordinaria-03-02-2025/>.

# Demonstrativos Fiscais (Relatório Resumido Da Execução Orçamentária – RREO, e Relatório de Gestão Fiscal – RGF)

Relatório	Período	Encaminhamento	Consolidação	
		Processo TCE-RJ n°	SIM OU NÃO	UG não consolidada
RREO	6° bimestre	211616-4/2024	Sim	-
RGF	1° quadrimestre	211616-4/2024	Sim	-
RGF	2° quadrimestre	211616-4/2024	Sim	-
RGF	3° quadrimestre	211616-4/2024	Sim	-

## Execução Orçamentária

### Instrumentos de Planejamento Plano Plurianual (PPA)

O plano plurianual para o quadriênio de 2022/2025 foi instituído pela Lei Municipal n.º 3.725/2021, publicada em 30/12/2021.

### Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

As diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 foram estabelecidas por meio da Lei Municipal n.º 4.017/2023, publicada em 20/07/2023.

### Lei Orçamentária Anual (LOA)

A Lei Orçamentária Anual n.º 4.148, de 28/12/2023, aprovou o orçamento geral do Município de Resende para o exercício de 2024, estimando a receita no valor de R\$1.015.306.700,00 e fixando a despesa em igual valor.

### Da autorização para abertura de créditos adicionais

A autorização para abertura de créditos adicionais suplementares consta do artigo 8º na LOA, o qual estabelece:

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n.º 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para transposição, remanejamento ou transferência de recursos, criando, se necessário, fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de

recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual;
- V - reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dessa forma, foi autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares no valor de R\$406.122.680,00, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Descrição	Valor - R\$
Total da despesa fixada	<b>1.015.306.700,00</b>
Limite para abertura de créditos suplementares <b>40%</b>	<b>406.122.680,00</b>

Fonte: Lei dos Orçamentos Anuais.

## Alterações Orçamentárias

### Das autorizadas pela Lei Orçamentária Anual (LOA)

De acordo com a relação dos créditos adicionais com base na LOA apresentada pelo Município, foram efetuadas as alterações orçamentárias evidenciadas no quadro a seguir:

SUPLEMENTAÇÕES			
Alterações	Fonte de recursos	Anulação	117.203.576,63
		Excesso - Outros	31.900.568,19
		Dotação Transferida	50.063.629,46
		Créditos Especiais	893.575,87
		Superávit	170.158.207,07
		Convênios	0
		Operação de crédito	5.030.394,05
<b>(A) Total das alterações</b>			<b>375.249.951,27</b>
(B) Créditos não considerados (exceções previstas na LOA)			18.516.517,67
<b>(C) Alterações efetuadas para efeito de limite = (A-B)</b>			<b>356.733.433,60</b>
(D) Limite autorizado na LOA			406.122.680,00
<b>(E) Valor total dos créditos abertos acima do limite = (C-D)</b>			<b>0,00</b>

Fonte: Lei dos Orçamentos Anuais e Relação de Informações Prestadas.

Da análise do quadro anterior, conclui-se que a abertura de créditos adicionais encontra-se **dentro do limite** estabelecido na LOA, **observando** o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

## Das autorizadas pela Lei Específica

Em relação aos créditos adicionais abertos em face de autorização em leis específicas, verifica-se a seguinte movimentação orçamentária:

Lei nº	Doc.	Limite Legal (R\$) (A)	Dec. nº	Fonte de Recurso (B)				Limite legal disp. (A) - (B)	Tipo
				Superávit	Excesso	Anulação	Operações de crédito		
4225/24	B.O 045 - fls 6	R\$ 10.229.157,00	15991 / 2024		R\$ 10.229.157,00			R\$ 0,00	S
4226/24	B.O 044 - fls 11	R\$ 7.183.948,00	15997/ 2024			R\$ 7.183.948,00		R\$ 0,00	S
4227/24	B.O 44 - fls 12	R\$ 893.575,87	16005/ 2024	R\$893.575,87				R\$ 0,00	S
4225/24	B.O 101 - fls 23	R\$ 209.836,80	16611/ 2024		R\$ 209.836,80			R\$ 0,00	S
<b>Total</b>		<b>R\$ 18.516.517,67</b>	<b>Total</b>	<b>R\$893.575,87</b>	<b>R\$ 10.438.993,80</b>	<b>R\$ 7.183.948,00</b>	-	-	

Do quadro anterior, conclui-se que a abertura de créditos adicionais encontra-se **dentro do limite** estabelecido nas leis autorizativas relacionadas, **sendo observado** o preceituado no inciso V do artigo 167 da Constituição Federal.

## Dos créditos extraordinários abertos

De acordo com as informações apresentadas, não houve abertura de créditos extraordinários por parte do município para o exercício.

## Demonstrativo Resumido das alterações orçamentárias

Durante o exercício, ocorreram alterações orçamentárias em razão da abertura de créditos adicionais suplementares com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, conforme demonstrado a seguir:

Orçamento Final	
Descrição	Valor (R\$)
<b>(A) Orçamento inicial</b>	<b>1.015.306.700,00</b>
<b>(B) Alterações</b>	<b>375.249.951,27</b>
Créditos extraordinários	
Créditos suplementares	374.356.375,40
Créditos especiais	893.575,87
<b>(C) Anulações de dotações</b>	<b>167.267.206,09</b>
<b>(D) Orçamento final apurado (A+B-C)</b>	<b>1.223.289.445,18</b>

(E) Orçamento registrado no Balanço Orçamentário - Anexo 11 da Lei Federal n.º 4.320/64	1.175.244.673,18
<b>(F) Divergência entre o orçamento apurado e os registros contábeis (D-E)</b>	<b>48.044.772,00</b>

Fonte: Relação de Créditos Adicionais abertos e Anexo 11 Consolidado.

Em relação ao valor destacado **48.044.772,00** refere-se a Reserva do RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), a qual consta no Balanço Orçamentário, no Anexo 12.

## Fontes de recursos para abertura de créditos adicionais

Demonstra-se, a seguir, o resultado entre receitas e despesas apresentado ao final do exercício, já considerando todos os recursos disponíveis, inclusive o superávit financeiro do exercício anterior, e todas as despesas realizadas, inclusive aquelas efetuadas por meio da abertura de créditos adicionais.

Para a verificação da existência de fontes de recursos para suportar os créditos adicionais abertos, a tabela logo a seguir demonstrou o resultado orçamentário ao final do exercício, excluída a movimentação orçamentária do RPPS municipal e os repasses financeiros (extraorçamentários) a ele transferidos, com vistas à cobertura de déficit financeiro:

<b>Resultado apurado no exercício de 2024 (exceto RPPS)</b>	
<b>Natureza</b>	<b>Valor - R\$</b>
I - Superávit do exercício anterior	256.138.400,89
II - Receitas arrecadadas	958.489.739,86
<b>III - Total das receitas disponíveis (I+II)</b>	<b>1.214.628.140,75</b>
IV - Despesas empenhadas	922.898.069,44
V - Aporte financeiro (extraorçamentário) ao instituto de previdência	0
<b>VI - Total de despesas realizadas (IV+V)</b>	<b>922.898.069,44</b>
<b>VII - Resultado alcançado (III-VI)</b>	<b>291.730.071,31</b>

Fonte: Prestação de Contas de Governo do exercício anterior, processo TCE-RJ n° 211532-2/2024, Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n° 4.320/64 e Anexo 11 Consolidado da Lei Federal n° 4.320/64, Anexo 12 do RPPS da Lei Federal n° 4.320/64 e Balanço Financeiro do RPPS

Nota 1: No resultado alcançado, são consideradas as receitas arrecadadas e despesas empenhadas (excluída a movimentação orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS), bem como os repasses financeiros (extraorçamentários) transferidos para a unidade gestora do RPPS.

Nota 2: Superávit do exercício anterior excluídos os resultados do RPPS e Legislativo.

## Gestão orçamentária, financeira e patrimonial

### Resultado Orçamentário

A análise da execução orçamentária do exercício apresentou resultado superavitário, já excluídos os montantes relativos ao Regime Próprio de Previdência Social, conforme apresentado no quadro a seguir:

<b>Resultado Orçamentário</b>			
<b>Natureza</b>	<b>Consolidado</b>	<b>Regime Próprio de Previdência</b>	<b>Valor sem o RPPS</b>
Receitas Arrecadadas	1.061.224.363,31	102.734.623,45	958.489.739,86
Despesas Realizadas	1.025.632.692,80	76.371.625,59	949.261.067,21
<b>Déficit/Superávit Orçamentário</b>	<b>35.591.670,42</b>	<b>26.362.997,86</b>	<b>9.228.672,65</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado, Balanço Orçamentário Órgão da Previdência.

### Resultado do Superávit/Déficit Financeiro

O resultado financeiro é a diferença entre o Ativo Financeiro e o Passivo financeiro.

Verifica-se que o Município de Resende apresentou um resultado superavitário, não considerados os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e à Câmara Municipal, conforme demonstrado no quadro a seguir:

<b>Resultado Financeiro</b>				
<b>Descrição</b>	<b>Consolidado (A)</b>	<b>Regime Próprio de Previdência (B)</b>	<b>Câmara Municipal (C)</b>	<b>Valor Considerado (E)=(A-B-C)</b>
Ativo financeiro	878.251.250,97	546.325.791,40	1.261.161,25	330.664.838,75
Passivo financeiro	40.451.750,12	633.216,59	1.261.161,25	38.557.372,28
<b>Déficit/Superávit Financeiro</b>	<b>837.799.500,85</b>	<b>545.692.574,81</b>	<b>0,00</b>	<b>292.106.926,04</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado, Balanço Patrimonial do RPPS e Balanço Patrimonial da Câmara

Verifica-se a partir da tabela acima que a administração municipal apresentou um superávit financeiro, não considerados os valores relativos ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, e, com isso, além de ter respeitado o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 4.320/64, alcançou o equilíbrio financeiro necessário ao atendimento do § 1º do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Por fim, o resultado financeiro do último exercício foi retratado no seguinte quadro, o qual sugere uma tendência de melhoria na situação financeira:

<b>Evolução do Resultado Financeiro</b>			
<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>	<b>2024</b>
<b>252.555.724,19</b>	<b>254.816.395,91</b>	<b>275.352.978,57</b>	<b>292.106.926,04</b>

Fonte: Prestação de Contas do exercício anterior - Processos TCE-RJ nº 208.709-0/22, 207.887-9/21 e 220.895-5/23.

## Resultado Patrimonial

### Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial Consolidado referente ao exercício registrou os seguintes saldos:

<b>Balanço Patrimonial Consolidado</b>			
<b>Ativo</b>		<b>Passivo</b>	
<b>Especificação</b>	<b>Exercício atual</b>	<b>Especificação</b>	<b>Exercício atual</b>
<b>Ativo circulante</b>	<b>1.120.564.377,85</b>	<b>Passivo circulante</b>	<b>38.656.746,49</b>
Ativo não circulante	925.680.563,13	<b>Passivo não circulante</b>	<b>2.252.282.645,37</b>
Ativo Realizável a Longo Prazo	507.732.544,91		
Investimentos	561.864,22	<b>Patrimônio líquido</b>	
Imobilizado	417.386.154,00	<b>Total do PL</b>	<b>-244.694.450,88</b>
Intangível	0,00		
<b>Total geral</b>	<b>2.046.244.940,98</b>	<b>Total geral</b>	<b>2.046.244.940,98</b>
<b>Ativo financeiro</b>	<b>878.251.250,97</b>	<b>Passivo financeiro</b>	<b>40.451.750,12</b>
<b>Ativo permanente</b>	<b>1.167.993.690,01</b>	<b>Passivo permanente</b>	<b>2.286.798.912,25</b>
<b>Saldo Patrimonial</b>			<b>-281.005.721,39</b>

Fonte: Balanço Patrimonial Consolidado.

## Resultado do Exercício

No exercício de 2024, o confronto entre as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas, que se configuram em receitas e despesas sob o aspecto patrimonial e, portanto, são apuradas pelo regime de competência, demonstrou que o município apresentou um resultado patrimonial superavit de R\$ 212.950.753,19.

O resultado patrimonial do exercício pode ser assim demonstrado:

Descrição	Valor - R\$
Variações patrimoniais aumentativas	1.945.673.164,47
Variações patrimoniais diminutivas	1.732.722.411,28
<b>Resultados patrimonial de 2024 - Superavit</b>	<b>212.950.753,19</b>

Fonte: Demonstração das Variações Patrimoniais Consolidada.

## Situação Patrimonial Líquida

A tabela a seguir demonstra a situação patrimonial líquida apurada no exercício:

Descrição	Valor - R\$
Patrimônio líquido (saldo do balanço do exercício anterior)	-457.776.631,57
Resultado patrimonial do exercício - Superavit	<b>212.950.753,19</b>
(+) Ajustes de exercícios anteriores	0,00
<b>Patrimônio líquido - exercício de 2024</b>	<b>-244.825.878,38</b>
<b>Patrimônio líquido registrado no balanço do exercício</b>	<b>-244.694.450,88</b>
<b>Diferença</b>	<b>131.427,50</b>

Fonte: Prestação de Contas de Governo do exercício anterior - processo 220.895-5/23, tabela anterior e Balanço Patrimonial Consolidado.

Identificou-se a disparidade do valor R\$ 131.427,50 na composição do resultado da demonstração de variação patrimonial (o reconhecimento de uma variação patrimonial aumentativa) na Entidade Fundo Municipal do Idoso, esse valor deveria compor o saldo inicial de 2024 e foi registrado em lançamento equivocado, demonstrando a divergência entre o saldo do Patrimônio Líquido em confronto com o resultado das variações patrimoniais no fechamento do exercício de 2024. A correção executada no exercício de 2025: o lançamento foi corrigido e acrescentado na variação patrimonial, sanando a imparidade apresentada no PL.

## Aspectos relacionados à responsabilidade da gestão fiscal

### Receita Corrente Líquida – RCL

No quadro a seguir, registram-se os valores da receita corrente líquida – RCL, extraídos dos Relatórios de Gestão Fiscal – RGF, referentes aos períodos de apuração dos limites:

**Receita Corrente Líquida - RCL**

Descrição	2023 3º Quadrimestre	2024		
		1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Valor - R\$	840.818.460,70	873.197.630,65	913.073.685,18	938.887.098,68

Fonte: Prestação de Contas de Governo do exercício anterior - processo TCE-RJ n° 220.895-5/23 e Relatórios de Gestão Fiscal do exercício.

**Dívida Pública Consolidada ou Fundada**

A Dívida Pública do Município, apresentada no Demonstrativo da Dívida Consolidada referente ao 3º quadrimestre do Relatório de Gestão Fiscal do exercício de 2024, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Especificação	2023	2024		
		1º quadrimestre	2º quadrimestre	3º quadrimestre
Valor da dívida consolidada	57.581.359,28	79.079.841,87	59.836.631,96	40.163.444,79
Valor da dívida consolidada líquida	-283.990.416,72	-314.921.432,27	-322.943.943,81	-288.305.882,17
% da dívida consolidada líquida s/a RCL	-33,78	-36,07	-35,37	-30,71

Fonte: Relatório de Gestão Fiscal do 1º, 2º e 3º quadrimestre do exercício – Portal da transparência [https://transparencia.betha.cloud/#/mLjqO7Hq0-hN\\_1MV2wA28A==/consulta/18706?esconderCabecalho=S&esconderMenu=S&esconderRodape=S](https://transparencia.betha.cloud/#/mLjqO7Hq0-hN_1MV2wA28A==/consulta/18706?esconderCabecalho=S&esconderMenu=S&esconderRodape=S).

Conforme verificado na tabela acima, tanto no exercício anterior, como em todos os quadrimestres de 2024, o limite previsto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 40/01 do Senado Federal (120% da RCL) foi respeitado pelo Município.

**Da autorização para realização de operação de crédito**

Em 2023 houve declaração do Município de Resende consignando em seu relatório de controle interno a operação de crédito conforme figura colacionada.

## Da autorização para realização de operação de crédito

No quadro a seguir, demonstra-se a relação das operações de crédito realizadas no exercício:

Tipo	Nº cont.	Valor R\$	Objeto	Lei Autorizativa	Data da Public.	Valor Autorizado
Operação de crédito	40/000 20-6	25.000.000,00	Destinado a manutenção dos logradouros e calçadas públicas, pavimentação das vias públicas, infraestrutura turística do Município e construção do Cemitério, Ossário e Crematório	Lei nº 4.120/23	27/12/23	25.000.000,00

Fonte: Relação de Informações Prestadas - Operação de Crédito e lei autorizativa.

Tal fato foi consignado por este órgão de controle interno quando da inserção dos dados no E-TCE, processo 211532-2/2024, conforme figura colacionada a seguir.

The screenshot shows the 'Operações de Crédito' page in the TCE RJ system. The page header includes 'Prestação de Contas de Governo Municipal' and navigation links for 'MANUAIS', 'HELP-DESK', and 'PREFEITURA RESENDE'. The main content area displays a table with the following data:

#	Ações	Instituição Financeira	Data de Celebração da Operação	Número do Contrato	Valor	
	<input type="checkbox"/>	BANCO DO BRASIL SA	22/12/2023	40/00020-6	R\$ 25.000.000,00	Manutençã
<b>Total</b>					<b>R\$ 25.000.000,00</b>	

Below the table, there is a button 'Exportar para Excel' and a section titled 'Relação dos documentos - Operações de Crédito' which lists a document: '30. Lei de Autorização das Operações de Crédito, ARO e Garantias'.

No entanto, consta no voto de 2023 a não existência desta operação de crédito.



Ressalto, ainda, que o município não realizou operações de crédito nem concedeu garantias em operação de crédito no exercício de 2023.

Como observação essa operação de crédito foi considerada por esse órgão de controle interno no âmbito do exercício de 2023 pelo registro do fato contábil, nesse sentido reiteramos tal fato em 2024.

## Alienação de ativos

Demonstra-se a seguir a receita de alienação de ativos e a aplicação dos recursos:

Descrição	Valor - R\$
A- Saldo Financeiro a aplicar - exercício anterior	39.350,00
<b>B- Receitas de alienação de ativos</b>	<b>30.906,80</b>
C- Despesas de capital (Despesas Pagas e Pagamentos de Restos a Pagar)	0,00
D- Despesas Correntes dos Regimes de Previdência (Despesas Pagas e Pagamento de Restos a Pagar)	0,00
<b>E- Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (C+D)</b>	<b>0,00</b>
<b>F- Saldo Financeiro a aplicar - do exercício (B-E)</b>	<b>30.906,80</b>
<b>G- Saldo Financeiro a aplicar (A+F)</b>	<b>70.256,80</b>

Fonte: Anexo 11 do RREO do 6º bimestre o exercício publicado no portal da transparência :[https://transparencia.betha.cloud/#/mLjqO7Hq0-hN\\_1MV2wA28A==/consulta/18705?esconderCabecalho=S&esconderMenu=S&esconderRodape=S](https://transparencia.betha.cloud/#/mLjqO7Hq0-hN_1MV2wA28A==/consulta/18705?esconderCabecalho=S&esconderMenu=S&esconderRodape=S)

## Despesas com Pessoal

Apresenta-se, a seguir, a transcrição dos gastos de pessoal do exercício e do exercício anterior, registrados nos respectivos Demonstrativos da Despesa com Pessoal (Anexo 1 do RGF):

	2023		2024					
	3º quadrimestre		1º quadrimestre		2º quadrimestre		3º quadrimestre	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
P. Exec	434.760.877,73	51,77	443.572.488,18	51,08	456.115.460,38	50,43	469.938.982,07	50,64

Fonte: Anexo 1 do RGF do 1º, 2º e 3º Quadrimestre de 2024 publicado no Portal da transparência: [https://transparencia.betha.cloud/#/mLjqO7Hq0-hN\\_1MV2wA28A==/consulta/18706?esconderCabecalho=S&esconderMenu=S&esconderRodape=S](https://transparencia.betha.cloud/#/mLjqO7Hq0-hN_1MV2wA28A==/consulta/18706?esconderCabecalho=S&esconderMenu=S&esconderRodape=S)

Conforme se constata, os gastos com Pessoal do Executivo alcançaram, no 1º, 2º e 3º quadrimestres de 2024, os percentuais de 51,08%, 50,43% e 50,64%, respectivamente, da Receita Corrente Líquida (RCL), **respeitando**, dessa forma, o limite máximo de 54% da RCL.

## Metas Fiscais

De acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, o Anexo de Metas Fiscais (AMF) integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO). Nele são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

No quadro a seguir, registram-se os valores das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e os resultados alcançados no exercício.

Descrição	Anexo de metas (valores correntes)	Relatório Resumido da Execução Orçamentária e Relatório de Gestão Fiscal	
		Atendido OU Não atendido	
Receitas	1.015.306.700,00	925.014.898,82	
Despesas	1.015.306.700,00	886.805.789,92	
Resultado primário	20.330.000,00	-31.824.475,16	<b>Não Atendido</b>
Resultado nominal	-116.566.000,00	-24.339.708,64	Atendido
Dívida consolidada líquida	-210.036.000,00	-288.305.882,17	Atendido

Fonte: LDO, Anexos 1 e 6 do RREO 6º bimestre processo nº 202.907-6/24 e Anexo 2 do RGF do 3º quadrimestre Processo nº 202.909-5/23.

Conforme se verifica no quadro anterior, o município **não cumpriu** a meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esse fato será objeto da **Ressalva e Determinação nº 1**.

## Audiências Públicas

Dispõe o § 4º do artigo 9º da Lei Complementar Federal n.º 101/00 que o Poder Executivo Municipal deverá realizar audiências públicas para avaliar o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre, conforme demonstrado no quadro a seguir:

PERÍODO AVALIADO	AUDIÊNCIAS PREVISTAS	AUDIÊNCIAS REALIZADAS	SITUAÇÃO AUDIÊNCIAS	COMPROVANTE DE CHAMAMENTOS
3º quadrimestre do exercício anterior	Fevereiro	Fevereiro	Comprovado	Enviado
1º quadrimestre do exercício	Maio	Maio	Comprovado	Enviado
2º quadrimestre do exercício	Setembro	Setembro	Comprovado	Enviado

Fonte: Atas das Audiências Públicas e comprovantes de chamamento para a participação nas Audiências Públicas.

## Limites Constitucionais e Legais

### Despesas com Educação

O artigo 212 da Constituição Federal estabelece que os municípios devem aplicar 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos e transferências de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

O valor total das despesas evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) **guarda paridade** com o valor registrado pela Contabilidade (Anexo 8 da Lei n.º 4.320/64) na função “12 – Educação”, conforme segue:

Descrição	Valor - R\$
Sigfis	237.905.433,67
Contabilidade - Anexo 8 consolidado	237.905.433,67
<b>Diferença</b>	<b>0,00</b>

Fonte: Anexo consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64.

### Verificação do enquadramento das despesas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 141/12

Após análise da relação de empenhos realizada pelo Controle Interno, foram identificados gastos referentes a objetos que não devem ser

considerados para a apuração do cumprimento dos limites da educação, uma vez que se referem ao reconhecimento de dívidas, conforme abaixo:

Data do empenho	N.º do empenho	Histórico	Credor	Subfunção	Fonte de recurso	Valor empenhado - R\$	Valor pago - R\$
02/01/2024	05	Empenho estimativo para pagamento de despesas com PASEP	MINISTÉRIO DA FAZENDA	846 - Outros encargos especiais	500 - Recurso Próprio	R\$ 2.360.000,00	R\$ 2.360.000,00
02/01/2024	06	Empenho estimativo para pagamento de INSS PARCELAMENTO	BANCO DO BRASIL S/A	841 - Refinanciamento da Dívida interna	500 - Recurso Próprio	R\$ 1.400.000,00	R\$ 1.400.000,00
15/10/2024	2681	Empenho estimativo complementar do empenho n.º 06/2024 para pagamento de INSS PARCELAMENTO	BANCO DO BRASIL S/A	841 - Refinanciamento da Dívida interna	500 - Recurso Próprio	R\$ 248.368,16	R\$ 248.368,16
15/10/2024	2682	Empenho estimativo complementar do empenho n.º 05/2024 para pagamento de PASEP	MINISTÉRIO DA FAZENDA	846 - Outros encargos especiais	500 - Recurso Próprio	R\$ 441.043,99	R\$ 441.043,99
09/12/2024	3120	Empenho estimativo complementar do empenho n.º 06/2024 e 2681/2024 para pagamento de INSS PARCELAMENTO	BANCO DO BRASIL S/A	841 - Refinanciamento da Dívida interna	500 - Recurso Próprio	R\$ 5.792,15	R\$ 5.792,15
<b>Total ordinário</b>						<b>R\$ 4.455.204,30</b>	<b>R\$4.455.204,30</b>

Esse fato será objeto de **ressalva e Determinação n.º 2.**

## Total das Despesas Realizadas com Educação

### Despesas com educação

Empenhada	Liquidada	Paga
244.059.727,60	237.998.776,98	237.905.433,67

Fonte: Despesas empenhadas, liquidadas e pagas e documentação comprobatória.

## Cálculo do limite das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

## Base de Cálculo da Receita

### RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS LEGAIS

Descrição	Receita Arrecadada
<b>I - Diretamente arrecadados</b>	<b>212.036.611,92</b>
IPTU	43.120.011,05
ITBI	9.077.865,09
ISS	108.348.427,47
IRRF	51.490.308,31
ITR - Diretamente arrecadado	0,00
Outros Impostos	0,00
<b>II - Receita de transferência da União</b>	<b>93.725.672,52</b>
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	93.096.214,29
ITR	629.458,23
IOF-Ouro	0,00
ICMS desoneração - LC 87/96	0,00
<b>III - Receita de transferência do Estado</b>	<b>330.230.993,89</b>
IPVA	38.797.947,27
ICMS + ICMS ecológico	282.083.455,77
IPI - Exportação	9.349.590,85
<b>IV - Dedução das contas de receitas</b>	<b>0,00</b>
Valor total das deduções das receitas de impostos e transferências anteriormente registradas ( exceto as deduções para o Fundeb)	0,00
<b>V - Total das receitas resultantes dos impostos e transferências legais ( I+II+III-IV)</b>	<b>635.993.278,33</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 .

## Despesas realizadas na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Conforme disposto no artigo 211, § 2º, da Constituição Federal, os municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Neste sentido, foram apurados os valores aplicados pelo município nessas modalidades, compreendidas também as demais relacionadas à educação fundamental e infantil.

FONTE DE RECURSOS: IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS			
Modalidades de Ensino	Subfunção	Despesa Paga R\$ (a)	RP processados e RP não processados
(a) Ensino Fundamental	361 - Ensino fundamental	80.087.356,42	1.315.975,20
(b) Educação Infantil	365 - Ensino Infantil	9.670.304,28	606.713,30
(c) Educação jovens e adultos (consideradas no ensino fundamental)	366 - Educação jovens e adultos	353.015,70	5.505,09

(d) Educação especial (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	367 - Educação especial	7.435.594,29	210.654,37
(e) Demais subfunções atípicas (Consideradas no Ensino Fundamental e Infantil)	122 - Administração	-	-
	306 - Alimentação	-	-
	846 - Encargos PASE P	-	-
	841 - Encargos INSS	-	-
	Demais subfunções	-	
(f) Subfunções típicas da educação registradas em outras funções			
(g) Subtotal das despesas com ensino (a+b+c+d+e+f)		97.556.270,69	2.138.847,96
(h) Subtotal das despesas com ensino da fonte Impostos e Transferência de Impostos		99.695.118,65	

#### APURAÇÃO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE APLICAÇÃO EM MDE

(i) Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (h)	99.695.118,65
(j) Total de receitas transferidas ao FUNDEB	83.049.036,97
(k) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	-
(l) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade de caixa (Fonte: impostos e transferências de imposto)	1.313.450,52
(m) Restos a pagar processados e não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte: impostos e transferências)	-
(n) Restos a pagar do exercício anterior sem disponibilidade de caixa pagos no exercício.	-
<b>(o) Total das despesas consideradas para fins de limite constitucional (i+j+k-l-m+n)</b>	<b>181.430.705,10</b>
<b>(p) Receita resultante de impostos</b>	<b>635.993.278,33</b>
<b>(q) Percentual alcançado (limite mínimo de 25,00% - art. 212 da CF/88) (o/p x100)</b>	<b>28,53%</b>

Desta forma, constata-se que o valor aplicado pelo município na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponde a 28,53% das receitas de impostos e transferências de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Cumprido ressaltar que nas prestações de contas dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 – Processos TCE-RJ n.ºs 208.709-0/2022, 220.895-5/2023 e 211.532-2/2024 houve o cumprimento do limite mínimo constitucional em educação.

## FUNDEB

### Recursos recebidos do FUNDEB

No exercício de 2024, o Município registrou como total das receitas do Fundeb o valor de R\$ **97.892.372,22**, correspondente aos recursos repassados, acrescidos do valor das aplicações financeiras:

<b>RECEITAS DO FUNDEB</b>	
<b>Natureza</b>	<b>Valor – R\$</b>
A- Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	88.646.115,98
A.1 - Principal	84.639.869,98
A.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	622.086,53
A.3 - Ressarcimento de recursos Fundeb	3.384.159,47
B- Fundeb - Complementação da União - VAAF	6.185.549,60
B.1 - Principal	6.185.549,60
B.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	0,00
C - Fundeb - Complementação da União - VAAT	0,00
C.1 - Principal	0,00
C.2 - Rendimento de Aplicação Financeira	0,00
D- Ajustes de complementação VAAR	3.060.706,64
<b>D- Total das Receitas do Fundeb Líquida</b>	<b>97.892.372,22</b>
<b>E- Total das Receitas do Fundeb Líquida sem VAAR (A+B+C)</b>	<b>94.831.665,58</b>

<b>Composição Receita FUNDEB Recebida</b>	
<b>Transferências</b>	<b>Valor</b>
FPE	R\$3.743.914,04
FPM	R\$6.712.587,33
ICMS	R\$64.245.796,07
IPI	R\$1.919.410,11
IPVA	R\$6.059.129,00
ITCMD	R\$1.944.713,44
ITR	R\$14.319,99
<b>Total</b>	<b>R\$ 84.639.869,98</b>

Fonte: Adaptado pelos dados da Secretária do tesouro nacional 2024.

<b>Composição Complemento União VAAF</b>	
<b>Transferências</b>	<b>Valor</b>
FUNDEB - COUN VAAF	R\$5.872.348,58
AJUSTE FUNDEB - VAAF	R\$313.201,02
<b>Total</b>	<b>R\$ 6.185.549,60</b>

Fonte: Adaptado pelos dados da Secretária do tesouro nacional 2024.

<b>Composição Complemento União VAAR</b>	
<b>Transferências</b>	<b>Valor</b>
FUNDEB - COUN VAAR	R\$3.462.743,01
AJUSTE FUNDEB – VAAR	-R\$402.036,37
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.060.706,64</b>

Fonte: Adaptado pelos dados da Secretária do tesouro nacional 2024.

## Resultado entre o recebimento e contribuições ao FUNDEB

Comparando os valores destinados pelo município ao fundo, com aqueles recebidos do fundo, após a repartição dos recursos, verificam-se os seguintes montantes:

### RESULTADO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

Descrição	R\$
Valor das transferências recebidas do Fundeb	97.892.372,22
Valor da contribuição efetuada pelo Município ao Fundeb	83.049.036,97
<b>Diferença (ganho de recursos)</b>	<b>14.843.335,25</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 e Transferências STN Fundeb.

## Utilização dos recursos do FUNDEB

### Remuneração de profissionais da educação básica

Do total dos recursos recebidos do Fundeb, incluindo a complementação da União, acrescidos do resultado das aplicações financeiras, o Município deve aplicar, no mínimo, 70% no pagamento da remuneração de profissionais da educação básica em efetivo serviço, conforme determina o artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/20 c/c a Lei Federal n.º 14.276/21.

O quadro a seguir demonstra as aplicações de recursos no pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica no exercício de 2024:

### PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>(A)</b> Total da Receita do Fundeb Líquida	94.831.665,58
<b>(B)</b> Total registrado como pagamento dos profissionais da educação básica	87.049.139,33
<b>(C)</b> Superávit financeiro do exercício anterior	2.590.686,23
<b>(D)</b> Dedução do Sigfis relativo aos profissionais da educação básica	0
<b>(E)</b> Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores	0
<b>(F) Total apurado referente ao pagamento dos profissionais da educação básica (B-C-D-E)</b>	<b>84.458.453,10</b>

<b>(G) Percentual do Fundeb na remuneração dos profissionais da educação básica (mínimo 70,00% - artigo 26 da Lei 14.113/20) (E/A)x100</b>	<b>89,06%</b>
--	---------------

Fonte: Despesas realizadas com Fundeb, Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Relação de Cancelamentos de RP referente à parcela Fundeb 70%. Nota: Receita Líquida do FUNDEB não considera o VAAR.

Conforme se observa, o Município **cumpriu** o limite estabelecido no artigo 26 da Lei Federal n.º 14.113/20 c/c a Lei Federal n.º 14.276/21, tendo aplicado 89,06 % destes recursos no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica.

## Aplicação mínima de 90% dos recursos

No quadro a seguir, demonstra-se o valor total das despesas empenhadas no exercício, com recursos do FUNDEB, acrescidos do resultado das aplicações financeiras, em face do que dispõe o artigo 25 da Lei Federal n.º 14.113/20:

Vale ressaltar que devem ser aplicados todos os recursos recebidos no próprio exercício. No entanto, o mesmo artigo da lei permite, em seu § 3º, que até 10% desses recursos sejam utilizados no 1º quadrimestre do exercício seguinte, mediante a abertura de crédito adicional.

<b>CÁLCULO DAS DESPESAS EMPENHADAS COM RECURSOS DO FUNDEB</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Valor R\$</b>	
<b>(A) Total da Receita do Fundeb</b>	97.892.372,22	
(B) Total das despesas empenhadas com recursos do Fundeb no exercício	97.282.834,24	
(C) Superávit financeiro do Fundeb no exercício anterior	2.590.686,23	
(D) Despesas não consideradas		
i. Exercício anterior	0,00	
ii. Desvio de finalidade	0,00	
iii. Outras despesas	0,00	
<u>(E) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores</u>	391.739,60	
<b>(F) Total das despesas consideradas como gastos do Fundeb no exercício (B-C-D-E)</b>	<b>94.300.408,41</b>	
<b>(G) Percentual alcançado (mínimo= 90%) (F/A)</b>	<b>96,33%</b>	
(H) Saldo a empenhar no exercício seguinte	3.591.963,81	

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64 , Despesas Empenhadas , Relatório Analítico Educação , Relações de cancelamentos de RP – Fundeb e Prestação de Contas do exercício anterior.

Como se observa, o Município utilizou, neste exercício 96,33% dos recursos do FUNDEB em observância ao artigo 25 da Lei Federal n.º 14.113/20, restando a empenhar 3,61% (R\$3.591.963,81).

## Resultado Financeiro para o exercício seguinte

Com o objetivo de verificar a existência de recursos suficientes para promover a abertura de crédito adicional referente ao saldo a empenhar no exercício seguinte, no montante de **R\$3.591.963,81**, a disponibilidade financeira na conta Fundeb ao fim do exercício foi aferida no quadro a seguir:

### Resultado Financeiro do FUNDEB

Descrição	Valor - R\$
(A) Superávit na conta Fundeb no exercício	3.591.963,81
(B) Saldo a empenhar no exercício seguinte	3.591.963,81
(C) Resultado apurado (A-B)	0,00

Fonte: Balancete contábil do FUNDEB em 31.12.24

Conforme verificado, a conta Fundeb apresentou saldo suficiente para cobrir o montante dos recursos do Fundo não aplicados no exercício, **atendendo** ao disposto no artigo 25 c/c o artigo 29, inciso I, da Lei Federal n. 14.113/20.

No que tange à utilização dos recursos do FUNDEB, o Município apresentou um resultado positivo de R\$ 3.591.963,81, na medida em que recebeu transferências na ordem de R\$ **97.892.372,22** e efetuou contribuições no montante de R\$ 83.049.036,97.

Assim, com relação aos limites mínimos de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, verifica-se que a administração municipal utilizou **96,33%** dos recursos do FUNDEB em 2024, restando a empenhar 3,61% (R\$ **3.591.963,81**), atendendo, portanto, a regra do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

## Despesas com saúde

O valor total das despesas evidenciadas no Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) guarda paridade com o valor registrado pela Contabilidade (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64) na função “10 – Saúde”, conforme segue:

Descrição	Valor - R\$
Sigfis	379.669.516,50
Contabilidade - Anexo 8 consolidado	381.157.848,98
<b>Diferença</b>	<b>1.488.332,48</b>

Fonte: Anexo 8 consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, e Relatório Analítico Saúde.

Observou-se uma disparidade de R\$1.488.332,48 entre o relatório do sigfis e o anexo 8 consolidado do fundo municipal de saúde. Na pesquisa efetuada no site oficial do TCE-RJ identificou por meio do quadro abaixo que o mesmo descreve os valores executados na despesa conforme anexo 8, tal fato será tratado na **ressalva e determinação nº 03**.



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoizjY0NzUzOWEYmQ4NC00NTBiLTlIMzQtNjYwZDhhMTI1MzI2IiwidCI6IjYmJmYmU0LTc2MzgtNDYxYi05ZjhjLTE2MmVhZGMzZDBINCj9>

## Verificação do enquadramento das despesas nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar nº 141/12

Na análise da relação de empenhos, foram identificados, pelo Controle interno:

a) gastos que não pertencem ao exercício, em desacordo com artigo 7º da Lei Complementar n.º 141/12 c/c com inciso II do artigo 50 da Lei Complementar n.º 101/00 e gastos referentes a objetos que não devem ser considerados para a apuração do cumprimento do limite da saúde, uma vez que se referem ao reconhecimento de dívidas:

Data do empenho	N.º do empenho	Fonte de recurso	Valor empenhado - R\$	Valor pago - R\$
02/01/24	238	1.500.1002	1.141,44	1.141,44
02/01/24	239	1.500.1002	3.104,73	3.104,73
16/04/24	2591	1.500.1002	883,34	883,34
03/05/24	2843	1.500.1002	13.100,00	12.445,00
07/06/24	3568	1.500.1002	35.700,00	0,00
07/08/24	4954	1.500.1002	37.408,35	30.974,12
16/01/24	610	1.500.1002	35.381,26	34.004,93
04/10/24	6188	1.500.1002	37.408,35	30.974,12
04/10/24	6189	1.500.1002	37.408,35	30.974,12
11/10/24	6374	1.500.1002	72.903,60	69.841,68
11/10/24	6375	1.500.1002	74.716,16	71.578,09
10/12/24	7905	1.500.1002	35.700,00	35.700,00
20/12/24	8453	1.500.1002	35.537,93	32.844,54
20/12/24	8454	1.500.1002	37.405,35	32.844,54
06/02/24	861	1.500.1002	43.500,00	42.551,70
Total			<b>R\$ 47.746,17</b>	<b>R\$46.797,87</b>

b) despesas não consideradas como ações e serviços públicos de saúde, conforme artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 141/12, por se tratar de gastos com o atendimento veterinário:

<b>Data do empenho</b>	<b>N.º do empenho</b>	<b>Fonte de recurso</b>	<b>Valor empenhado - R\$</b>	<b>Valor Pago - R\$</b>
02/01/2024	137	1.500.1002	9.500,00	8.157,14
2/1/2024	144	1.500.1002	5.120,00	5.120,00
2/1/2024	121	1.500.1002	34.642,86	34.642,86
02/01/2024	265	1.500.1002	64.782,90	54.111,58
2/1/2024	290	1.500.1002	38.124,74	38.124,74
2/1/2024	313	1.500.1002	77.331,29	49.373,82
2/1/2024	328	1.500.1002	437,80	437,80
2/1/2024	330	1.500.1002	38.363,16	38.363,16
2/1/2024	331	1.500.1002	5.014,13	5.014,13
2/1/2024	342	1.500.1002	52.560,00	52.560,00
02/01/2024	352	1.500.1002	40.128,00	40.128,00
2/1/2024	360	1.500.1002	55.940,12	55.940,12
2/1/2024	364	1.500.1002	16.665,00	4.783,56
2/1/2024	373	1.500.1002	19.249,98	19.249,98
2/1/2024	382	1.500.1002	300,00	0,00
2/1/2024	415	1.500.1002	51.875,30	0,00
6/2/2024	860	1.500.1002	3.300,00	0,00
19/2/2024	1167	1.500.1002	10.195,50	10.195,50
19/2/2024	1168	1.500.1002	32.259,00	32.259,00
19/2/2024	1169	1.500.1002	20.451,10	20.451,10
4/3/2024	1493	1.500.1002	8.606,00	8.606,00
4/3/2024	1494	1.500.1002	3.450,00	3.450,00
4/3/2024	1495	1.500.1002	198,00	198,00
5/3/2024	1699	1.500.1002	279.700,60	246.975,99
06/03/2024	1700	1.500.1002	300.630,00	254.317,57
8/3/2024	1718	1.500.1002	61.383,75	6.464,61
13/3/2024	1743	1.500.1002	55.919,34	55.919,34
27/03/2024	2149	1.500.1002	261.072,00	121.784,25
2/4/2024	2157	1.500.1002	11.584,52	11.584,52
02/05/2024	2839	1.500.1002	20.240,00	7.680,00
24/05/2024	3320	1.500.1002	77.933,31	7.101,00
08/07/2024	4165	1.500.1002	13.860,00	0,00

11/07/2024	4287	1.500.1002	12.007,11	12.007,11
26/07/2024	4734	1.500.1002	64.782,90	0,00
12/08/2024	5067	1.500.1002	59,99	59,99
12/08/2024	5068	1.500.1002	562,50	0,00
15/08/2024	5290	1.500.1002	11.621,28	11.621,28
23/08/2024	5327	1.500.1002	8.306,59	8.306,59
26/08/2024	5360	1.500.1002	26.280,00	26.280,00
18/09/2024	5898	1.500.1002	1.432,00	0,00
18/09/2024	5899	1.500.1002	799,50	0,00
18/09/2024	5900	1.500.1002	153,98	0,00
18/09/2024	5901	1.500.1002	461,94	0,00
18/09/2024	5902	1.500.1002	7.015,80	7.015,80
19/09/2024	5909	1.500.1002	2.463,68	0,00
26/09/2024	5986	1.500.1002	13.400,00	13.400,00
07/10/2024	6207	1.500.1002	5.878,66	5.878,66
18/11/2024	7178	1.500.1002	6.007,40	6.007,40
18/11/2024	7179	1.500.1002	19.996,06	19.996,06
18/11/2024	7180	1.500.1002	5.020,47	5.020,47
18/11/2024	7181	1.500.1002	11.027,87	11.027,87
18/11/2024	7182	1.500.1002	3.990,63	3.990,63
18/11/2024	7183	1.500.1002	18.322,57	18.322,57
03/12/2024	7830	1.500.1002	4.754,80	0,00
<b>Total</b>			<b>R\$1.857.039,39</b>	<b>R\$1.303.803,46</b>

**Esse fato será objeto da Ressalva e Determinação n.º4 .**

## **Total das despesas realizadas com saúde**

<b>DESPESA COM SAÚDE</b>		
<b>Empenhada</b>	<b>Liquidada</b>	<b>Paga</b>
381.157.848,98	370.193.998,69	370.141.102,31

Fonte: Quadro total das despesas em Saúde por grupo de natureza de despesa.

## Despesas em ações e serviços públicos de saúde

A tabela a seguir demonstra o total das despesas realizadas com ações e serviços públicos de saúde detalhadas por grupo de natureza de despesas e as respectivas deduções, indicando, dessa forma, o total gasto na saúde e o total considerado para fins de limite:

Descrição	Valor - R\$	
	Despesas pagas	RP processados e RP não processados
<b>Despesas gerais com saúde</b>		
<b>(A) Despesas correntes</b>	<b>360.264.405,41</b>	<b>9.670.713,07</b>
Pessoal e Encargos Sociais	212.991.341,42	291.669,44
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	147.273.063,99	9.379.043,63
<b>(B) Despesas de capital</b>	<b>9.876.696,90</b>	<b>1.346.033,60</b>
Investimentos	9.876.696,90	1.346.033,60
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
<b>(C ) Total (A+B)</b>	<b>370.141.102,31</b>	<b>11.016.746,67</b>
<b>(D) Total das despesas com saúde</b>	<b>381.157.848,98</b>	

<b>Despesas com saúde não computadas para fins de apuração do percentual mínimo</b>	<b>Despesas pagas</b>	<b>RP processados e RP não processados</b>
<b>(E) Despesas com inativos e pensionistas</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(F) Despesa com assistência à saúde que não atende ao princípio de acesso universal</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(G) Despesas custeadas com outros recursos</b>	<b>116.050.963,60</b>	<b>7.160.904,81</b>
Recursos de transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	115.842.399,29	6.468.685,84
Recursos de operações de crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	208.564,31	692.218,97
<b>(H) Outras ações e serviços não computados</b>	<b>1.350.601,33</b>	<b>554.184,23</b>
<b>(I) Restos a pagar processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte impostos e transferências)</b>	<b>NA</b>	<b>0,00</b>
<b>(J) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade de caixa (fonte impostos e transferências)</b>	<b>NA</b>	<b>0,00</b>
<b>(K) Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores, com disponibilidade de caixa naquele exercício</b>		<b>-</b>
<b>(L) Total (E+F+G+H+I+J+K)</b>	<b>117.401.564,93</b>	<b>7.715.089,04</b>
<b>(M) Total das despesas com saúde não computadas</b>	<b>125.116.653,97</b>	
<b>(N) Total das despesas com ações e serviços de saúde para fins de limite (D-M)</b>	<b>256.041.195,01</b>	

Fonte: Despesas em Saúde por Grupo de Natureza de Despesa, Despesas em Saúde por Fontes de Recursos, Balancete Contábil de Verificação da Saúde, Documentos comprobatórios, Documento de cancelamento de RP na fonte "Impostos e Transferências de Impostos" e Relatório Analítico Saúde.

## **Apuração do cumprimento do limite mínimo das despesas em ações e serviços públicos de saúde**

De acordo com o previsto no artigo 7º da Lei Complementar Federal n.º 141/12, os municípios aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que tratam o artigo 158 e a alínea "b", inciso I, caput e §3º do artigo 159, todos da Constituição Federal.

Conforme apurado pelo Controle interno, o percentual de aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi de 40,81%, como podemos observar abaixo:

DESCRIÇÃO	Valor - R\$
<b>RECEITAS</b>	
<b>(A)</b> Receitas de impostos e transferências (conforme quadro da educação)	<b>635.993.278,33</b>
<b>(B)</b> Dedução da parcela do FPM (art. 159, I, "d" e "e")	8.711.481,54
<b>(C)</b> Dedução do IOF-Ouro	0,00
<b>(D) Total das receitas</b> (base de cálculo da saúde) (A-B-C)	<b>627.281.796,79</b>
<b>DESPESAS COM SAÚDE</b>	
<b>(E) Despesas pagas</b> custeadas com recursos de impostos e transf. De impostos	252.739.537,38
<b>(F) Restos a pagar processados e não processados</b> , relativos aos recursos de impostos e transf. De impostos, com disponibilidade de caixa	3.301.657,63
<b>(G)</b> Cancelamento de restos a pagar de exercícios anteriores com disponibilidade financeira	0
<b>(H) Total das despesas consideradas</b> =(E+F-G)	<b>256.041.195,01</b>
<b>(I) Percentual das receitas aplicado em gastos com saúde</b> <b>(H/D) mínimo 15%</b>	<b>40,81 %</b>
<b>(J) Valor referente à parcela que deixou de ser aplicada em ASPS no exercício</b>	

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal n.º 4.320/64, Documento de cancelamento de RP na fonte "Impostos e Transferência de Impostos", Relatório Analítico Saúde e Documentos de arrecadação do FPM de julho, setembro e dezembro.

Da análise do quadro anterior, verifica-se que o montante gasto com saúde no exercício, representou **40,81%** das receitas de impostos e transferências de impostos, tendo sido cumprido, portanto, o previsto no parágrafo único do artigo 2º, c/c os artigos 7º e 14 da Lei Complementar n.º 141/12.

## Parecer do Conselho Municipal de Saúde e audiências Públicas

Verifica-se que não foi encaminhado o parecer do Conselho Municipal de Saúde, não atendendo ao disposto no artigo 33 da Lei 8.080/90 c/c § 1º, artigo 36 da Lei Complementar n.º 141/12.

No entanto, afasta-se a responsabilidade do gestor municipal, uma vez que ele não motivou a ausência do referido parecer. Conforme verificado na declaração emitida pelo Conselho, este declarou que as contas ainda não foram apreciadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

Com relação à realização das audiências públicas, em que o gestor do SUS no município deve apresentar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, conforme disposto no § 5º e caput do artigo 36 da Lei Complementar Federal n.º 141/12, foram verificadas as seguintes situações:

PERÍODO AVALIADO	AUDIÊNCIA PREVISTAS	AUDIÊNCIA REALIZADAS	SITUAÇÃO AUDIÊNCIAS	COMPROVANTES DE CHAMAMENTO
3º Quadrimestre	Fevereiro	Fevereiro	Comprovada	Encaminhado
1º quadrimestre	Maio	Maio	Comprovada	Encaminhado
2º quadrimestre	Setembro	Setembro	Comprovada	Encaminhado

Fonte: Atas das audiências Públicas.

## Demais aspectos relevantes Royalties

O artigo 8º da Lei nº 7.990, de 28.12.1989, alterada pelas Leis Federais nº 10.195/01 e nº 12.858/13, veda a aplicação dos recursos provenientes de royalties no quadro permanente de pessoal e no pagamento da dívida, excetuando o pagamento de dívida com a União, bem como a capitalização de fundos de previdência.

As Leis Federais nº 12.858/13 e nº 13.885/19 também dispõem sobre os recursos provenientes da exploração do petróleo e sua aplicação.

### Repasse dos Recursos dos Royalties ao Município

De acordo com os demonstrativos apresentados, a movimentação dos recursos recebidos dos royalties no exercício pode ser resumida da seguinte forma:

<b>Receita de Royalties e Participações especiais</b>			
Descrição	Valor - R\$	Valor - R\$	Valor - R\$
<b>I- Transferência da União</b>			<b>53.990.655,51</b>
Compensação financeira de recursos hídricos		2.600.049,74	
Compensação financeira de recursos minerais		5.335.588,85	
Compensação financeira pela exploração do petróleo, xisto e gás natural		46.055.016,92	
Compensação financeira Lei 12.858/13	15.594.632,77		
Royalties pelo excedente da produção	0		
Participação especial	0		
Fundo especial do petróleo	30.460.384,15		
<b>II- Transferência do Estado</b>			<b>0</b>
<b>III- Outras compensações financeiras</b>			<b>28.784.627,34</b>
<b>IV- Subtotal</b>			<b>28.784.627,34</b>
<b>V- Aplicações financeiras</b>			<b>7.538.258,95</b>
<b>VI- Total das receitas (IV+V)</b>			<b>90.313.541,80</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado.

## Despesas custeadas com compensações financeiras

A seguir, demonstra-se o quadro de despesas custeadas com recursos de compensações financeiras pela exploração do petróleo, xisto, gás natural e recursos hídricos:

Despesas custeadas com recursos de Compensações Financeiras		
Descrição	Valor - R\$	Valor - R\$
<b>I- Despesas correntes</b>		<b>45.349.724,49</b>
Pessoal e encargos	2.324.009,56	
Juros e encargos da dívida	0,00	
Outras despesas correntes	43.025.714,93	
<b>II- Despesas de capital</b>		<b>1.907.722,52</b>
Investimentos	1.907.722,52	
Inversões Financeiras	0,00	
Amortização de dívida	0,00	
<b>III- Total das despesas (I+II)</b>		<b>47.257.447,01</b>
<i>Fonte: Despesas na Fonte de Recursos dos Royalties por Grupo de Natureza de Despesa e documentação contábil comprobatória.</i>		

Verifica-se, portanto, que o Município aplicou os recursos do royalties de acordo com a Lei Federal n.º 7.990/89, alterada pelas Leis Federais n.º 10.195/01 e n.º 12.858/13.

## Aplicação dos recursos conforme Lei Federal n° 12.858/2013

A Lei Federal n° 12.858 de 09 de setembro de 2013, dispõe sobre a destinação para as áreas de educação e saúde de parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, devendo ser aplicado segundo o § 3º, do Art. 2º, da referida Lei, 75% (setenta e cinco por cento) na área de Educação e 25% (vinte e cinco por cento) na área de Saúde.

Segundo o demonstrativo de aplicação de recursos dos Royalties Pré-Sal (modelo 6) , o Município recebeu **R\$15.594.632,77** a título de recursos previstos na aludida Lei Federal, tendo sua aplicação ocorrido da seguinte maneira:

**Aplicação de Recursos Conforme Lei Federal n.º 12.858/13**

<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Recursos Recebidos dos Royalties Previstos na Lei Federal n.º 12.858/13	15.594.632,77
Aplicação Mínima na Saúde – 25%	3.898.658,19
Aplicação de Recursos na Saúde	<b>3.607.836,15</b>
% aplicado em Saúde	23,13%
Saldo a aplicar	0,00
Aplicação Mínima na Educação – 75%	11.695.974,58
Aplicação de Recursos na Educação	11.511.263,26
% aplicado em Educação	73,81%
Saldo a aplicar	0,00

Fonte: ANP, Aplicação de Recursos dos Royalties Pré-Sal e documentação contábil comprobatória.

Como demonstrado acima, o Poder Executivo aplicou 23,13% dos recursos dos royalties previstos na Lei Federal n.º 12.858/13 na saúde e 73,81% na educação, em atendimento ao § 3º, artigo 2º da mencionada legislação.

## **Situação Previdenciária**

### **Certificado de regularidade previdenciária**

De acordo com o Certificado de Regularidade Previdenciária, em consulta ao Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social – CADPREV, durante o exercício de 2023 o Município encontrava-se em **situação regular** em relação aos critérios da Lei Federal n.º 9.717/98 verificados pela Secretaria de Previdência:

<b>Número do Certificado</b>	<b>Data da Emissão</b>	<b>Data da Validade</b>
985883-210969	30/06/2022	27/12/2022
985883-216203	27/12/2022	25/06/2023
985883-228593	22/12/2023	19/06/2024
985883-239141	16/12/2024	14/06/2025

## **Resultado Previdenciário - RPPS**

De acordo com o Anexo 12, Balanço Orçamentário do RPPS da Lei Federal nº 4.320/64, constata-se um resultado orçamentário superavitário da ordem de **R\$ 26.362.997,86**, conforme demonstrativo a seguir:

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Receita Previdenciárias	R\$ 102.734.623,45
Despesas Previdenciárias	R\$ 76.371.625,59
Superávit	<b>R\$ 26.362.997,86</b>

Fonte: Balanço Orçamentário do RPPS.

## Contribuições Previdenciárias

### Contribuição ao RPPS

Conforme demonstrado no quadro a seguir, de forma resumida e consolidada, o montante devido e o valor efetivamente repassado, oriundo das contribuições previdenciárias dos servidores e da parte patronal, relativas ao exercício, referente a todas as unidades gestoras (exceto Câmara Municipal), cujos dados foram extraídos do Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias devidas e efetivamente repassadas aos segurados do RPPS enviado pelo Município :

<b>Contribuição</b>	<b>Valor Devido</b>	<b>Valor Repassado</b>	<b>Diferença</b>
Do Servidor	R\$ 27.331.390,99	R\$ 27.331.390,99	R\$ 0,00
Patronal	R\$ 43.015.239,01	R\$ 43.015.239,01	R\$ 0,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 70.346.630,00</b>	<b>R\$ 70.346.630,00</b>	<b>R\$ 0,00</b>

Fonte: Demonstrativo das Contribuições Previdenciárias devidas e efetivamente repassadas dos segurados do RPPS.

**Nota:** Os valores das contribuições referem-se a todas as unidades gestoras, exceto câmara municipal.

De acordo com o quadro anterior, constata-se que houve o repasse integral ao RPPS das contribuições previdenciárias.

## Parcelamentos de débitos previdenciários junto ao RPPS

O Município não possui Termos de Parcelamentos de Débitos Previdenciários junto ao RPPS.

## Resultado financeiro do RPPS – Fundo em capitalização

De acordo com a análise do Relatório de Avaliação Atuarial data-base 2022 , verifica-se que o sistema previdenciário do Município se constitui apenas do Fundo em Capitalização, o qual será examinado para fins de análise do resultado financeiro do RPPS nas Contas de Governo Municipal.

Para apuração do resultado financeiro será empregada a metodologia de equivalência de ativos garantidores de benefícios previdenciários com a provisão matemática de benefícios concedidos, com vistas a representar a garantia de equivalência da massa de segurados que já desfruta do direito de recebimento de benefícios previdenciários.

**Fundo em Capitalização**

<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
(A) Ativos garantidores	R\$ 593.641.204,60
(B) Provisões Matemáticas de benefícios concedidos	R\$ 786.877.149,64
<b>(C) Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização do RPPS (A-B)</b>	<b>-R\$ 193.235.945,04</b>

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial pág 37.

Observa-se que o Regime Próprio de Previdência Social se encontra em desequilíbrio financeiro, em desconformidade com a Lei Federal n.º 9.717/98.

Nesse sentido, a partir da revisão da IPC – 14, houve a necessidade de inclusão de contas no registro contábil do ente, com vistas à evidenciação do passivo atuarial, que por sua vez, refletirá diretamente no resultado patrimonial consolidado, nos casos em que houver déficit atuarial.

Assim, para cumprimento do déficit atuarial e, conseqüentemente, o saneamento da divergência entre o saldo do patrimônio líquido e registro do balanço patrimonial consolidado, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Resende – RESENPREVI, apresentou a Provisão Matemática Atuarial Exercício 2024, elaborado à luz da revisão da IPC-14.

De acordo com o estudo apresentado, o registro contábil do ente municipal deve apresentar o valor atual da obrigação relativa à amortização do déficit. No caso do Município de Resende, o valor estabelecido foi de R\$ 519.200.874,43 para o exercício de 2024, nos termos evidenciados através do provisionamento realizado em 31/12/2024, justificando o saldo patrimonial consolidado verificado no Anexo 14.

## **Avaliação Atuarial**

O Poder Executivo **encaminhou** o Relatório de Avaliação Atuarial anual referente ao Regime Próprio de Previdência Social, realizado por técnico habilitado ou entidade independente e legalmente habilitada.

Conforme evidenciado no relatório, o Município possui um **déficit atuarial**. Diante disso, o Poder Executivo **encaminhou** declaração, informando as medidas adotadas para o equacionamento do referido déficit, como a edição da Lei n.º 3648/2021, que dispõe sobre plano de amortização no qual estão previstos aportes mensais, além de revisão anual do plano de custeio do RESENPREVI.

Ainda assim, constata-se que o Município cumpriu o disposto no § 4º, artigo 9º da Emenda Constitucional n.º 103/2019, que disciplina que, na presença de déficit atuarial, a alíquota de contribuição previdenciária devida pelos segurados do RPPS municipal não poderá ser inferior à do RPPS da União (14%).

## **Repasso financeiro para o Legislativo**

Conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal, o repasse financeiro a ser efetuado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal, não poderá ultrapassar os limites definidos no caput do citado artigo, bem

como não poderá ser inferior à proporção fixada na Lei Orçamentária.

Demonstra-se no quadro a seguir o limite máximo para repasse do executivo ao Legislativo no exercício:

<b>Receitas Tributárias e de Transferência do Município no Exercício de 2023</b>	
	<b>Valor R\$</b>
<b>(A) Receitas Tributárias (Tributos diretamente arrecadados)</b>	
ITR diretamente arrecadado	0,00
IRRF	45.924.978,06
IPTU	42.418.353,76
ITBI	7.622.796,40
ISS	93.117.863,73
Outros Impostos	422.012,91
Taxas	2.436.901,62
Contribuição de Melhoria	0,00
Receita de bens de uso especial (cemitério, mercado municipal, etc)	0
<b>Subtotal (A)</b>	<b>191.942.906,48</b>
<b>(B) Transferências</b>	
FPM (alíneas "b", "d" e "e")	65.391.319,92
ITR	379.514,97
IOF-Ouro	0,00
ICMS desoneração - LC 87/96	0,00
IPVA	27.381.872,32
ICMS + ICMS ecológico	180.655.200,34
IPI - Exportação	4.531.423,37
CIDE	34.240,91
<b>Subtotal (B)</b>	<b>278.373.571,83</b>
<b>(C) Dedução das contas de receitas</b>	<b>0</b>
<b>(D) Total das receitas arrecadadas (A+B-C)</b>	<b>459.636.750,84</b>
<b>(E) Percentual previsto para o município</b>	<b>6%</b>
<b>(F) Total da receita apurada (DxE)</b>	<b>28.218.988,70</b>
<b>(G) Gastos com inativos</b>	<b>0</b>
<b>(H) Limite máximo para repasse do Executivo ao Legislativo em 2024 (F+G)</b>	<b>28.218.988,70</b>

Fonte: Anexo 10 Consolidado da Lei Federal nº 4.320/64 do exercício anterior e Anexo 2 da Câmara da Lei Federal nº 4.320/64

Nota 1: A Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP não foi considerada na base de cálculo do duodécimo para o Legislativo Municipal, conforme a decisão proferida no processo TCE-RJ

Nota 2: Número de habitantes, conforme IBGE *apud* Decisão Normativa TCE nº 207/23.

### Verificação do cumprimento do limite constitucional (Artigo 29-A § 2º, inciso I)

Limite de repasse permitido Artigo 29-A (A)	Repasse recebido (B)	Valor devolvido ao poder executivo (C)	Repasse recebido acima do limite (D)=(B-C) - (A)
28.218.988,70	28.146.966,12	3.203.033,88	0,00

Fonte: Balanço Financeiro da Câmara e comprovante de devolução de duodécimos à Prefeitura.

Verifica-se, de acordo com o quadro anterior, que o limite de repasse do Executivo para o Legislativo, em função do disposto no artigo 29-A, § 2º, inciso I, da Constituição Federal, **foi respeitado**.

### Verificação do cumprimento do orçamento final da Câmara (Art. 29-A, § 2º, inciso III)

Limite de repasse permitido Artigo 29-A (A)	Orçamento final da Câmara (B)	Repasse recebido (C)	Valor devolvido ao Poder Executivo (D)	Repasse apurado após devolução (E)=(C) - (D)
28.218.988,70	28.146.966,12	28.146.966,12	3.203.033,88	24.943.932,24

Fonte: Balanços Orçamentário e Financeiro da Câmara e comprovante de devolução de duodécimos à Prefeitura.

O valor efetivamente repassado à Câmara Municipal foi maior que o montante previsto no orçamento final da Câmara, **observando** o preconizado no inciso III, § 2º do artigo 29-A da Constituição Federal.

# Controle Interno

## Determinações nas Contas de Governo do Exercício Anterior

Com vistas a avaliar o cumprimento das respectivas determinações e recomendações contidas na análise das contas de governo do exercício anterior, foi elaborado pelo Controle interno as ações e providências adotadas com o objetivo de corrigir as impropriedades verificadas quando da emissão do Parecer Prévio das Contas referentes ao exercício de 2023.

O referido relatório apresentou a seguinte situação:

Situação	Qualidade	% em relação ao total
Cumprida	5	100%
<b>Total</b>	<b>5</b>	<b>100%</b>

Fonte: Relatório de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE-RJ - Modelo 8.

Dessa forma, o Relatório de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE-RJ pelo Controle Interno permite verificar que foram cumpridas integralmente as determinações exaradas por este Tribunal na prestação de contas anterior.

## Certificado de auditoria

O Certificado de Auditoria, emitido por este órgão central de controle interno, opina expressamente pela Regularidade com Ressalvas das Contas de Governo do chefe do Poder Executivo Municipal e especificadas, neste Relatório de Controle Interno, as medidas adotadas no sentido de alertar a administração municipal quanto às providências a serem implementadas para melhoria da gestão governamental.

## Transparência da Gestão Fiscal

Com o intuito de verificar se o município está assegurando a transparência da gestão fiscal quanto à análise da divulgação em meios eletrônicos de acesso público das informações a seguir discriminadas, conforme informado abaixo:

Informação	Disponibilizada/ Não Disponibilizada
Lei do Plano Plurianual - PPA e anexos	<b>Disponibilizada</b>
Lei das Diretrizes Orçamentarias - LDO e anexos	<b>Disponibilizada</b>

Leis dos Orçamentos Anuais - LOA e anexos	<b>Disponibilizada</b>
Leis Autorizativas específicas de abertura de créditos adicionais	<b>Disponibilizada</b>
Decretos de abertura de créditos adicionais	<b>Disponibilizada</b>
Decreto municipal que declarou situação caracterizada de estado de calamidade pública ( no caso de abertura de créditos adicionais extraordinários)	<b>Disponibilizada</b>
Balanços e Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária.	<b>Disponibilizada</b>
Atas das Audiências Públicas das Metas Fiscais e da Saúde e os respectivos comprovantes de chamamento.	<b>Disponibilizada</b>
Pareceres dos Conselhos do FUNDEB e da Saúde.	<b>Disponibilizada</b>
Pareceres Prévios emitidos nas Contas de Governo Municipais.	<b>Disponibilizada</b>
Ações realizadas com os recursos recebidos de Emendas Impositivas, na modalidade transferências especial sem finalidade definida e com finalidade definida.	<b>Disponibilizada</b>

Lei do Plano Plurianual - PPA, que abrange o exercício, acompanhada dos respectivos ANEXOS, bem como das cópias das alterações porventura realizadas, contendo a indicação da data de publicação;	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp</a>
Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício, acompanhada do ANEXO DE METAS FISCAIS e demais elementos, bem como da cópia das alterações porventura realizadas;	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/ldo-2025.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/ldo-2025.asp</a>
Lei dos Orçamentos Anuais - LOA, relativa ao exercício de 2024, acompanhada de todos os seus anexos, bem como cópia das alterações porventura realizadas (artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101/00), contendo a indicação da data de publicação;	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/loa-2025.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/loa-2025.asp</a>
Leis Autorizativas Específicas de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data de publicação;	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp</a>
Decretos de abertura de créditos adicionais, com a indicação da data de publicação;	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp</a>
Decreto Municipal que declarou situação caracterizada como estado de calamidade pública, no caso de abertura de créditos adicionais extraordinários no	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp</a>

exercício de 2024;	
Balanços e Demonstrativos Contábeis da execução orçamentária;	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp</a>
Atas das Audiências Públicas das Metas Fiscais e da Saúde e os seus respectivos comprovantes de chamamento (Lei Complementar n.º 101/00 e 141/12);	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp</a>
Pareceres dos Conselhos do Fundeb e da Saúde	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/legislacao.asp</a>
Pareceres Prévios emitidos nas Contas de Governo Municipais	<a href="https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/ldo-2025.asp">https://resende.rj.gov.br/blogtransparencia/page/ldo-2025.asp</a>

Dessa forma, verifica-se o atendimento ao disposto no art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/00 c/c art. 5º, inciso XXXIII da CFRB e art. 6º da Lei Federal n.º 12.527/11.

## Parecer Conclusivo

Concluimos que a Prestação de Contas de Governo do Município de Resende, referente ao exercício de 2024, da gestão do Sr. Diogo Gonçalves Balieiro Diniz, configura pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS ADOTADAS PELO CONTROLE INTERNO** conforme identificado no desenvolvimento deste Relatório, para devida apreciação e regularização, abaixo enumerado:

## Ressalvas e determinações

### Ressalva n° 1:

Não cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, desrespeitando a exigência do inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n° 101/00.

### Determinação n° 1

Aprimorar o planejamento, de forma a cumprir as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, em face do que estabelece o inciso I do artigo 59 da Lei Complementar Federal n° 101/00.

### Ressalva n° 2:

Despesas classificadas na Função 12 – Educação, que não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a educação, por não pertencerem ao exercício em análise e já terem sido consideradas nos exercícios anteriores.

**Determinação nº 2:**

Observar a correta classificação das despesas de exercícios anteriores consideradas para fins de cálculo do limite mínimo.

**Ressalva nº 3:**

Disparidade entre o Sistema Integrado de Gestão Fiscal (SIGFIS) e o valor registrado no (Anexo 8 da Lei nº 4.320/64) na função “10 – Saúde.

**Determinação nº 3:**

Observar o correto registro contábil da movimentação patrimonial, em atendimento à Portaria STN n.º 634/13 c/c Portaria STN n.º 840/16.

**Ressalva nº 4:**

Despesas classificadas na Função 10 – Saúde, informadas na documentação anexa aos autos como pertinentes às “ações e serviços públicos de saúde”, que não foram consideradas no cálculo do limite dos gastos com a saúde, por estarem em desacordo com o artigo 3º da Lei Complementar n.º 141/12.

**Determinação Nº 4:**

Observar a correta classificação das despesas nas ações e serviços públicos de saúde, em atendimento aos artigos 3º e 4º da Lei Complementar n.º 141/12.

Resende, 02 de abril de 2025.

Marilene da Silva Vieira Souza  
Controladora Geral do Município de Resende

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO**

**EXERCÍCIO: 2024**

**RESPONSÁVEL: DIOGO GONÇALVES BALIEIRO DINIZ**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Examinamos os documentos integrantes da Prestação de Contas do Município de Resende no que se refere ao atendimento às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Limites Legais referentes à Constituição Federal e a Lei Federal 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (Educação, Saúde e Pessoal), Resoluções do Senado Federal 40/01 e 43/01.

Nosso exame foi realizado consoante as Normas de Auditoria aplicáveis ao caso, na extensão que julgamos necessários.

Diante do exposto, e documentalmente comprovado, certifico que a Prestação de Contas de Governo do Exercício de 2024 do Município de Resende configura pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS, DETERMINAÇÕES, RECOMENDAÇÕES E MEDIDAS ADOTADAS PELO CONTROLE INTERNO**, conforme informações contidas no relatório do órgão do controle interno.

Resende – RJ, 02 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** LAURIAN VIEIRA VETTER  
Data: 02/04/2025 15:33:43-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

LAURIAN VIEIRA VETTER  
Diretor de Orientação e Avaliação,  
Matrícula: 29.116 CRC/RJ N°  
13.0569/O-7